

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 13 de dezembro de 1999.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UNIDADE/ELEMENTO/FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21001 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA		
33 90 22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1	68.577,00
48 90 71 PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	1	3.000.000,00
TOTAL	1	3.068.577,00
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA		
03.008.0034.2317 SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA	1 3	68.577,00
TOTAL	1 8	3.000.000,00
TOTAL		3.068.577,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UNIDADE/ELEMENTO/FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21001 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA		
32 90 21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1	3.068.577,00
TOTAL	1	3.068.577,00
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA		
03.008.0033.2316 SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	1 2	3.068.577,00
TOTAL		3.068.577,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
10151 7 UN. 3	3.068.577,00	3.068.577,00
TOTAL GERAL	3.068.577,00	3.068.577,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
10151 7 UN. 3	3.068.577,00	3.068.577,00
TOTAL GERAL	3.068.577,00	3.068.577,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
10151 7 UN. 3	3.068.577,00	3.068.577,00
TOTAL GERAL	3.068.577,00	3.068.577,00

DECRETO Nº 44.533, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

Autoriza o Secretário de Agricultura e Abastecimento a, representando o Estado, celebrar convênios com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo e com entidades públicas ou privadas e das providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Secretário de Agricultura e Abastecimento autorizado a, representando o Estado, celebrar convênios com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP e com entidades públicas ou privadas, objetivando fornecer aos produtores e aos empreendedores rurais, de forma sistematizada, orientação, assessoria e serviços de natureza tecnológica, gerencial e administrativa, direcionadas às cadeias produtivas dos agronegócios, no sentido do aumento da produtividade, redução dos custos de produção, compra conjunta de insumos, venda conjunta da produção, sistemas de melhoria de qualidade, realização de estudos de custos de produção e gerenciamento das unidades de produção, nos termos do modelo anexo a este decreto.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância do disposto no artigo 5º, incisos II a V, bem como dos artigos 7º e 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, conforme o caso, cabendo, ainda, após a assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento estipulado no artigo 11 do referido regulamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1999
MÁRIO COVAS
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 13 de dezembro de 1999.

ANEXO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, e o(a) objetivando o desenvolvimento do Projeto

Aos dias de de o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante designada SECRETARIA, CGC/MF 46.384.400/003-34, com sede à Aveni-

da Miguel Estéfano, nº 3.900, neste ato representada pelo seu Titular, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.533, de 13 de dezembro de 1999, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, doravante designado SEBRAE-SP, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, com sede à Rua Vergueiro nº 1.117, Paraíso, nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, representado neste ato por e doravante designado(a) ENTIDADE EXECUTORA, CGC/MF sob o nº , sediada à Município de , representada neste ato por , firmam o presente convênio em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.6.93, e respectivas alterações, para os fins e mediante as condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

A SECRETARIA, o SEBRAE-SP, e a ENTIDADE EXECUTORA comprometem-se a conjugar esforços com o propósito de desenvolver o projeto, constante do plano de trabalho que faz parte integrante do presente convênio, objetivando fornecer aos produtores e aos empreendedores rurais, de forma sistematizada, orientação, assessoria e serviços de natureza tecnológica, gerencial e administrativa, direcionadas às cadeias produtivas dos agronegócios, no sentido do aumento da produtividade, redução dos custos de produção, compra conjunta de insumos, venda conjunta da produção, sistemas de melhoria de qualidade, realização de estudos de custos de produção e gerenciamento das unidades de produção.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Responsabilidade dos Partícipes

Para os fins da cláusula anterior, comprometem-se os partícipes a:

- a ENTIDADE EXECUTORA a:
 - desenvolver, na sua integridade, o projeto aludido na cláusula primeira;
 - complementar os recursos financeiros necessários à execução do projeto;
 - fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático eventualmente adotado, que se trata de realização conjunta com o SEBRAE-SP e a SECRETARIA submetendo, sempre, à aprovação prévia e formal destes, os textos e "lay-outs" elaborados;
 - comunicar no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, expressa e formalmente, ao SEBRAE-SP e à SECRETARIA todo e qualquer atraso que porventura venha a ocorrer no cumprimento do cronograma físico;
 - apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término de execução de cada fase, relatório técnico comprovando sua efetiva realização e prestação de contas dos recursos transferidos pelo SEBRAE-SP, o qual, de acordo com a legislação vigente, exigirá cópia dos comprovantes legais dos pagamentos efetuados através do projeto, os quais deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE EXECUTORA, fazendo sempre menção a este convênio;
 - apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término do projeto, o relatório de encerramento, informando as metas alcançadas e avaliando os resultados, e a prestação final de contas do montante dos recursos transferidos pelo SEBRAE-SP;
 - elaborar os relatórios exigidos conforme os modelos constantes do Manual do SEBRAE-SP, o qual fica fazendo parte integrante do presente convênio, implicando o descumprimento desta exigência na sua não aceitação e, consequentemente, na não liberação dos recursos financeiros;
 - restituir aos cofres do SEBRAE-SP os recursos por ele transferidos e não utilizados, em razão de serem excedentes, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de sua verificação decorrido o qual o valor a ser restituído deverá ser corrigido monetariamente, até a data da efetiva devolução;
 - manter toda a documentação relativa a este processo arquivada por 5 (cinco) anos, ficando a mesma à disposição do SEBRAE-SP, para atendimento à legislação vigente, à área gestora e auditorias do SEBRAE e do Tribunal de Contas da União;
 - abrir, em instituição financeira oficial de sua livre escolha, conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos liberados pelo SEBRAE-SP, apresentando mensalmente cópia do respectivo extrato;
 - o SEBRAE-SP a:
 - transferir os recursos financeiros na conformidade prevista no cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente instrumento;
 - providenciar a transferência dos recursos no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, análise e aprovação dos relatórios de execução física, aplicação dos recursos envolvidos e obrigações oriundas deste ajuste;
 - nomear o coordenador gerencial do programa;
 - indicar em conjunto com a Secretaria os Municípios a serem beneficiados com o Programa;
 - a SECRETARIA, por intermédio de sua Coordenadoria de Assistência Técnica, a:
 - autorizar o uso de dependências e equipamentos para a consecução dos objetivos previstos neste convênio, em conformidade com o plano de trabalho;
 - executar as atividades de treinamento e outras previstas no plano de trabalho.
 - fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático eventualmente adotado que se trata de realização conjunta com o SEBRAE-SP e o executor, submetendo sempre à aprovação do SEBRAE-SP, os respectivos textos e lay-outs;
 - indicar os municípios participantes, acompanhando a execução dos trabalhos;
 - nomear o coordenador técnico do programa;
 - indicar os grupos de produtores rurais que receberão assistência técnica, gerencial e administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Recursos

Para os fins indicados na Cláusula Primeira, o SEBRAE-SP transferirá à ENTIDADE EXECUTORA recursos financeiros no montante de até R\$ (), correspondentes a % do valor total fixado para execução do projeto que é de R\$ (), os quais serão transferidos em conformidade com o cronograma físico-financeiro, observado, ainda, o disposto na alínea "b", inciso II, da Cláusula Segunda.

I - caberá à ENTIDADE EXECUTORA arcar com o montante de R\$ (), correspondente a % do valor total fixado para execução do projeto, em conformidade com o plano de trabalho;

II - a SECRETARIA contribuirá para a execução do projeto com o montante de R\$ (), correspondente a %, mediante a cessão de dependências e equipamentos e a execução das atividades previstas no plano de trabalho;

III - no caso de atraso na apresentação dos relatórios ou de sua rejeição por erros da ENTIDADE EXECUTORA, os repasses serão efetuados até 10 (dez) dias após sanadas as falhas;

IV - o SEBRAE-SP reduzirá a termo no respectivo processo os motivos da rejeição de relatórios, ou os erros constatados, passíveis de correção;

V - é vedada a utilização dos recursos de que trata este convênio em finalidades diversas das previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA

Do Acompanhamento e da Gestão

A execução deste convênio será acompanhado e avaliada por um representante da SECRETARIA e por um representante do SEBRAE-SP, podendo este último designar, para tal função, empresa especializada.

Parágrafo único - Os gestores do presente convênio serão indicados pelos partícipes imediatamente após a celebração do convênio, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA QUINTA

Do Valor

O presente convênio tem o valor estimado de R\$ ().

Parágrafo único - As despesas da SECRETARIA e do SEBRAE-SP, com a execução do presente convênio onerarão as dotações orçamentárias próprias do exercício, em conformidade com o plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Encargos com o Pessoal

As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados da ENTIDADE EXECUTORA, envolvidos na execução do ajuste, serão de sua exclusiva responsabilidade.

I - a ENTIDADE EXECUTORA deverá a cada relatório financeiro apresentar ao SEBRAE-SP as guias de recolhimento relativas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias devidamente quitadas;

II - o empregado da ENTIDADE EXECUTORA, que atuar na execução do presente convênio, será diretamente vinculado, não tendo com o SEBRAE-SP ou a SECRETARIA relação jurídica de qualquer natureza;

III - as obrigações fiscais e previdenciárias incidentes sobre os serviços prestados contratados diretamente pela ENTIDADE EXECUTORA serão de responsabilidade exclusiva desta.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O convênio terá a vigência de () contado(s) da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo único - O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, nessa última hipótese mediante comunicação escrita, efetuada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindido por infração de obrigação legal ou convencional.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente convênio.

E por assim terem pactuado, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

DIRETOR SUPERINTENDENTE
SEBRAE-SP

ENTIDADE EXECUTORA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

R.G.:

R.G.:

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 13-12-99

Nomeando, com fundamento no § 1º do art. 4º, combinado com o art. 5º, do Dec. 39.817-94, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Desportos - CED, para um mandato de 2 anos, na qualidade de:

I - membros de livre escolha do Governador do Estado: Eugênio Francisco Koprowski e Benedito Rodrigues Filho, respectivamente como titular e suplente; Adilson Pereira Ramos e Edson Passafaro, respectivamente como titular e suplente;

II - membros de livre escolha do Secretário de Esportes e Turismo:

Hain Franco e Fábio Lazzari, respectivamente como titular e suplente; Luiz Julio Strijer e Hudson Ventura Teixeira, respectivamente como titular e suplente;

III - representantes da Associação dos Cronistas Esportivos do Estado de São Paulo - Aceesp: Mário Lúcio Marinho e Jorge Rodrigues de Mello, respectivamente como titular e suplente;

IV - representantes das federações de esportes do Estado: Mautzer Paulinetti e Rubens Antonio Carpinelli, respectivamente como titular e suplente;

V - representantes da Federação Universitária Paulista de Esportes - Fupe: Fábio Dias Brito e Marcos André Franco Montoro, respectivamente como titular e suplente;

VI - representantes do Sindicato dos Clubes Esportivos do Estado de São Paulo - Sindi-Clube: Arlindo Virgílio Machado Moura e Cezar Roberto Leão Granieri, respectivamente como titular e suplente.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 13-12-99

No processo SEP-138-99, sobre doação de veículos: "A vista dos elementos de instrução dos autos, da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e das considerações do Grupo de Transportes Internos, autorizo a doação do Município de Praia Grande, dos veículos usados discriminados a fls. 15 deste processo, pertencentes ao patrimônio da Coordenadoria de Desenvolvimento do Litoral Paulista e do Vale do Ribeira - Codelva, que se encontram em poder do aludido Município, com base em termos de Cessão de Uso concedidos por aquela Coordenadoria, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAA-46.458-99, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente a representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 1197-99, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, visando ao estágio de alunos dos Cursos de Medicina Veterinária e Zootecnia, daquela Universidade, junto ao Instituto de Zootecnia, da mencionada Secretaria, nos moldes propostos pelos partícipes, observada a recomendação assinalada no aludido parecer e as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Of. 1º CPP-50-99-SF (PB-12.645-99), sobre recondução de membros da Comissão Processante Permanente: "Diante da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Fazenda e, nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Ricardo Gomes Corrêa, RG 3.212.982, Procurador do Estado, como Presidente da 1ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Fazenda, Sérgio Zanatta, RG 9.479.457, Assistente Técnico de Gabinete I e Maria Inês Mejias, RG 7.387.805, Assistente Técnico de Gabinete II, como membros efetivos; e Lélia Maria Abufarej, RG 2.420.541, Assistente Técnico da Administração Pública e Renata Cristina Messias de Moura, RG 21.450.501-7, Técnico de Apoio à Arrecadação Tributária, como suplentes dos componentes nos seus impedimentos legais, exceto o Presidente."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

CASA MILITAR

Despachos do Secretário-Chefe, de 13-12-99

Processo GG 1189-99. Homólogo a decisão da Comissão Julgadora de Licitação e adjudico o objeto do Convite CMil 10-99 à empresa Liotécnica Indústria e Comércio Ltda., no importe de R\$ 47.566,00.

Processo GG 1036-99. Ratifico, nos termos do art. 26 da LF 8.666-93, e suas alterações posteriores, a Inexigibilidade de Licitação 7/730-99, praticada pelo dirigente da UGE 280106 - Administração da Casa Militar, para contratação de serviço de radiocomunicação digital, junto à empresa "Nextel Telecomunicações Ltda.", no valor estimativo de R\$ 72.000,00, com fundamento no art. 25, da LF 8.666-93 e suas alterações posteriores, devendo a despesa, no corrente exercício, onerar a disponibilidade orçamentária da UGO 280013 - Coordenação da Casa Militar, UGE 280106 - Administração da Casa Militar, através do elemento econômico 34903999, na atividade 016 - Administração da Casa Militar.

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 13-12-99

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas:

a) Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

U.G.O 280013 - Unidade Gestora Orçamentária
U.G.F 280003 - Unidade Gestora Financeira
U.G.E 280106 - Unidade Gestora Executora

99PD	VENC.	EMPRESA	VALOR
876	13-12-99	Telecomunicações de São Paulo	51.679,80
Total			51.679,80

COORDENADORIA DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

GRUPO DE SUPRIMENTOS

NÚCLEO DE CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES

Deliberação de 13-12-99

Tornar sem efeito a publicação do D.O. de 11-12-99 da Coordenadoria de Sistemas Administrativos - Grupo de Suprimentos - Núcleo de Cadastro Geral de Fornecedores, pelo motivo da mesma já ter sido publicada em 4-12-99.

Tendo em vista a edição do Decreto nº 42.921, de 11-03-98, publicado em 12-03-98 e Instrução Normativa C.S.A./CECI - 1, de 12-03-98, publicada em 13-03-98, a Comissão Examinadora instituída pela Resolução SAM-08, de 12-03-98, em reunião realizada em 10-12-99, decidiu: